

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MERENDA ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, inscrito no CPF nº 735.978.305-44 e RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 262, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB**, cito na **Av. Auta Leite de Oliveira, 303, Sala 04, São Joaquim, Brumado - BA**, inscrita no CNPJ nº. 11.466.956/0001-08, neste ato representada, pelo seu mandatário legal **Sr. Amauri Almeida Fraga**, portador da cédula de identidade RG nº. 1748848-69 SSP/BA, CPF nº. 314.630.705-78, residente e domiciliado na Rua Luiz da Gama, nº 260, Bairro Novo Brumado, Brumado - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo para composição de merenda escolar municipal**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/02/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para o exercício de 2017, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Abacate	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
2	Abacaxi Tipo Pérola	KG	2000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
3	Abóbora	KG	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
4	Açafrão	KG	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
5	Alface	Molhos	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
6	Alho	KG	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
7	Banana prata	KG	2000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
8	Batata doce	KG	400	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
9	Batata Inglesa	KG	2000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
10	Cebola Branca	KG	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
11	Cebola Roxa	KG	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
12	Cenoura	KG	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
13	Cheiro verde	Molhos	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
14	Coentro seco	KG	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
15	Corante em pó	KG	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
16	Cravo da índia	KG	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
17	Farinha de mandioca	KG	1200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
18	Farinha de tapioca	KG	1500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00



19	Feijão carioca	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
20	Feijão gurutuba	KG	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
21	Goiaba vermelha	KG	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
22	Laranja Pêra	KG	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
23	Limão Tahiti	KG	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
24	Mandioca (aipim)	KG	2500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
25	Manga	KG	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
26	Maracujina	KG	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
27	Melancia	KG	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
28	Pepino	KG	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
29	Pimentão verde	KG	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
30	Rapadura	UN	30000	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
31	Tempero completo	KG	1000	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
32	Tomate	KG	1800	R\$ 4,50	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 149.110,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na Sede do Setor de Merenda e Alimentação Escolar – SEMAE, após a emissão de ordem de fornecimento emitida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Setor de Merenda e Alimentação Escolar, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa, **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE BRUMADO - COOPMASB**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**, realizado no dia **27 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 149.110,00 (cento e quarenta e nove mil cento e dez reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2385 – Gestão das Ações da Alimentação Escolar

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas **em edital**, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente a **Chamada Pública nº 001/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no **Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de Fevereiro de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDÁRIA DE
BRUMADO - COOPMASB
CONTRATADO